



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

02

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA

- a) Condomínio Rural: [REDACTED] E OUTROS
- b) Nome Fantasia: CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCESA
- c) CEI: 70.006.48772/86
- d) Administrador do Condomínio: [REDACTED]
- e) CPF: [REDACTED]
- f) Endereço: RUA CAXAMBU, Nº 585 - CASA, CENTRO, NANUQUE/MG, CEP: 39860-000
- g) CNAE: 0113-0/00
- h) Total de empregados (CAGED): 107

#### 2. PERÍODO E OBJETIVO DA AÇÃO FISCAL

20/05/2013 a 30/09/2013.

Verificar DENÚNCIA GRAVE ofertada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia relativa a suposta ocorrência do CRIME DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO de cerca de 45 (quarenta e cinco) trabalhadores de corte de cana de açúcar oriundos do estado do Maranhão, tendo como empregador [REDACTED] e beneficiária da cana cortada a empresa MEDASA.

#### 3. DOS FATOS

No dia 20/05/2013, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED], [REDACTED], lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas/BA, escoltados por Policiais Rodoviários Federais, realizaram inspeções em alojamentos existentes nos municípios de Ibirapuã/BA e Serra dos Aimorés/MG, conforme denúncia. Posteriormente, diante da amplitude do caso foram designados os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM e [REDACTED] lotada na GRTE Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus/BA para compor a equipe de fiscalização. Assim, nos dias 23 e 24/05/2013, os Auditores Fiscais do Trabalho acima citados, escoltados por Policiais Rodoviários Federais, realizaram inspeções em frentes de trabalho e alojamentos existentes nos municípios de Ibirapuã/BA e Serra dos Aimorés/MG de modo que se constatou o seguinte:

- a. A empresa informada na denúncia não era a MEDASA (atual Usina Santa Maria, de Medeiros Neto/BA), mas sim a DASA – Destilaria Serra dos Aimorés S/A;
- b. Recrutamento de trabalhadores de outros estados da federação: trabalhadores foram recrutados pelo empregador, através de seu preposto, [REDACTED] S, PIS [REDACTED] sem observância dos trâmites legais, com possibilidade de configuração do crime de aliciamento de trabalhadores, conforme descrito no Auto de Infração (AI) nº 201.856.549;

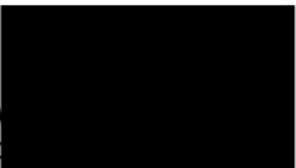
1) Condições de moradia:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

"COMPROVANTE DE ENTREGA E ROUPA E CAMA



# RESUMO FOLHA CON

FUNCIONÁRIO	LOCAL	ADMISSÃO	RETROAÇÃO	FOLGA	DIÁRIA	PRODUÇÃO	COMPL SALARIAL	FERIADO
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	709,00		40,88
		11/03/2013	08/03/2013			717,31		42,19
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	766,75		43,92
		11/03/2013	08/03/2013		519,80	128,94		34,14
		11/03/2013	08/03/2013		452,00	128,94		34,17
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	686,60		39,71
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	792,04		45,25
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	824,47		46,96
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	647,01		37,62
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	537,45		31,86
		11/03/2013	08/03/2013			706,40		41,55
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	580,15		34,10
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	582,26		34,21
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	735,76		42,29
		11/03/2013	08/03/2013		519,80	128,94		34,14
		11/03/2013	08/03/2013		452,00	128,94		34,17
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	790,91		45,20
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	532,82		31,61
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	773,16		44,26
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	940,98		53,09
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	495,96		29,67
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	393,21	36,19	22,60
		22/03/2013			576,10		33,89	
		22/03/2013			198,02		39,60	
					399,84		23,52	
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	400,12	29,28	22,60
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	741,37		42,59
		11/03/2013	08/03/2013		67,80	726,48		41,80

11/03/2013	08/03/2013	67,80	589,30	34,58
11/03/2013	08/03/2013	67,80	509,34	30,38
11/03/2013	08/03/2013	67,80	813,26	46,37
11/03/2013	08/03/2013	67,80	791,52	45,23
11/03/2013	08/03/2013	67,80	483,67	29,02
11/03/2013	08/03/2013	67,80	715,75	41,24
11/03/2013	08/03/2013	67,80	671,89	38,93
11/03/2013	08/03/2013	67,80	471,05	28,36
11/03/2013		678,00	339,01	42,38
11/03/2013			846,18	49,78
11/03/2013	08/03/2013	67,80	939,28	53,00
11/03/2013	08/03/2013	67,80	882,33	50,01
11/03/2013	08/03/2013	67,80	670,65	38,87
11/03/2013		452,00	128,94	34,17
11/03/2013	08/03/2013	519,80	128,94	34,14
22/03/2013	19/03/2013	67,80	189,99	36,83
22/03/2013	19/03/2013	67,80	238,28	43,73
11/03/2013		904,00	-	53,18
11/03/2013		452,00	128,94	34,17
			436,24	25,66
11/03/2013	08/03/2013	67,80	803,50	45,86
11/03/2013	08/03/2013	519,80	128,94	38,16
11/03/2013		452,00	128,94	34,17
11/03/2013	08/03/2013	67,80	543,85	32,19
11/03/2013		452,00	128,94	34,17
11/03/2013	08/03/2013	67,80	686,32	39,69
11/03/2013		452,00	128,94	34,17
11/03/2013	08/03/2013	67,80	445,65	27,02
11/03/2013		22,60	368,33	15,87
11/03/2013			591,03	34,77
11/03/2013			726,67	-
11/03/2013	08/03/2013	427,80	309,98	38,83
11/03/2013	08/03/2013	67,80	530,64	31,50

	11/03/2013	08/03/2013		67,80	426,00	3,40	22,60
	11/03/2013			1.066,67	-		

# IMPLEMENTAR DO MÊS MARÇO/2013 -

REMUNERADO DOMINGOS	TOTAL	HORAS EXTRAS			HORAS I TINIRES			DIAS		HIE REFLEXOS		HE E RE
		Horas	50%	VALOR HE	HI	50%	TOTAL HI	UTEIS/TRAB	HI	REFL		
163,54	981,22	4,46	2,23	6,69	4,46	2,23	6,69	19	127,11	33,45	-	
126,58	886,09	4,03	2,01	6,04	4,03	2,01	6,04	17	102,71	24,17	-	
175,69	1.054,17	4,79	2,40	7,19	4,79	2,40	7,19	19	136,56	35,94	-	
136,58	819,46	3,72	1,86	5,59	3,72	1,86	5,59	19	-	-	100,57	
102,52	717,63	3,26	1,63	4,89	3,26	1,63	4,89	17	-	-	88,07	
158,82	952,93	4,33	2,17	6,50	4,33	2,17	6,50	19	123,45	32,49	-	
181,02	1.086,11	4,94	2,47	7,41	4,94	2,47	7,41	19	140,70	37,03	-	
187,85	1.127,08	5,12	2,56	7,68	5,12	2,56	7,68	19	146,01	38,42	-	
150,49	902,92	4,10	2,05	6,16	4,10	2,05	6,16	19	116,97	30,78	-	
127,42	764,53	3,48	1,74	5,21	3,48	1,74	5,21	19	99,04	26,06	-	
124,66	872,61	3,97	1,98	5,95	3,97	1,98	5,95	17	101,14	23,80	-	
136,41	818,46	3,72	1,86	5,58	3,72	1,86	5,58	19	106,03	27,90	-	
136,85	821,13	3,73	1,87	5,60	3,73	1,87	5,60	19	106,37	27,99	-	
169,17	1.015,02	4,61	2,31	6,92	4,61	2,31	6,92	19	131,49	34,60	-	
136,58	819,46	3,72	1,86	5,59	3,72	1,86	5,59	19	-	-	100,57	
102,52	717,63	3,26	1,63	4,89	3,26	1,63	4,89	17	-	-	88,07	
180,78	1.084,69	4,93	2,47	7,40	4,93	2,47	7,40	19	140,52	36,98	-	
126,45	758,68	3,45	1,72	5,17	3,45	1,72	5,17	19	98,28	25,86	-	
177,04	1.062,27	4,83	2,41	7,24	4,83	2,41	7,24	19	137,61	36,21	-	
212,37	1.274,25	5,79	2,90	8,69	5,79	2,90	8,69	19	165,07	43,44	-	
118,69	712,12	3,24	1,62	4,86	3,24	1,62	4,86	19	92,25	24,28	-	
90,40	610,20	2,77	1,39	4,16	2,77	1,39	4,16	19	79,05	20,80	-	
101,66	711,65	3,23	1,62	4,85	3,23	1,62	4,85	13	63,08	14,84	-	
39,60	277,23	1,26	0,63	1,89	1,26	0,63	1,89	5	9,45	3,78	-	
70,56	493,92	2,25	1,12	3,37	2,25	1,12	3,37	17	57,25	13,47	-	
90,40	610,20	2,77	1,39	4,16	2,77	1,39	4,16	19	79,05	20,80	-	
170,35	1.022,11	4,65	2,32	6,97	4,65	2,32	6,97	19	132,41	34,84	-	
167,22	1.003,30	4,56	2,28	6,84	4,56	2,28	6,84	19	129,97	34,20	-	

138,34	830,02	3,77	1,89	5,66	3,77	1,89	5,66	19	107,53	28,30
121,50	729,02	3,31	1,66	4,97	3,31	1,66	4,97	19	94,44	24,85
185,49	1.112,92	5,06	2,53	7,59	5,06	2,53	7,59	19	144,17	37,94
180,91	1.085,46	4,93	2,47	7,40	4,93	2,47	7,40	19	140,62	37,00
116,10	696,59	3,17	1,58	4,75	3,17	1,58	4,75	19	90,24	23,75
164,96	989,75	4,50	2,25	6,75	4,50	2,25	6,75	19	128,22	33,74
155,72	934,35	4,25	2,12	6,37	4,25	2,12	6,37	19	121,04	31,85
113,44	680,65	3,09	1,55	4,64	3,09	1,55	4,64	13	60,33	15,88
211,88	1.271,26	5,78	2,89	8,67	5,78	2,89	8,67	24	-	-
149,33	1.045,28	4,75	2,38	7,13	4,75	2,38	7,13	17	121,16	28,51
212,02	1.272,10	5,78	2,89	8,67	5,78	2,89	8,67	19	164,79	43,37
200,03	1.200,16	5,46	2,73	8,18	5,46	2,73	8,18	19	155,48	40,91
155,46	932,78	4,24	2,12	6,36	4,24	2,12	6,36	18	114,48	30,13
102,52	717,63	3,26	1,63	4,89	3,26	1,63	4,89	17	-	88,07
136,58	819,46	3,72	1,86	5,59	3,72	1,86	5,59	19	-	100,57
73,65	368,27	1,67	0,84	2,51	1,67	0,84	2,51	7	17,58	7,53
87,45	437,26	1,99	0,99	2,98	1,99	0,99	2,98	7	20,87	8,94
159,53	1.116,71	5,08	2,54	7,61	5,08	2,54	7,61	17	-	137,05
102,52	717,63	3,26	1,63	4,89	3,26	1,63	4,89	17	-	88,07
76,98	538,88	2,45	1,22	3,67	2,45	1,22	3,67	17	62,46	14,70
183,43	1.100,59	5,00	2,50	7,50	5,00	2,50	7,50	19	142,58	37,52
136,58	823,48	3,74	1,87	5,61	3,74	1,87	5,61	19	-	101,06
102,52	717,63	3,26	1,63	4,89	3,26	1,63	4,89	17	-	88,07
158,76	952,57	4,33	2,16	6,49	4,33	2,16	6,49	19	123,40	32,47
102,52	717,63	3,26	1,63	4,89	3,26	1,63	4,89	17	-	88,07
108,09	648,57	2,95	1,47	4,42	2,95	1,47	4,42	16	70,75	18,62
61,80	489,20	2,22	1,11	3,34	2,22	1,11	3,34	17	56,70	13,34
104,30	730,10	3,32	1,66	4,98	3,32	1,66	4,98	16	79,65	18,74
-	897,67	4,08	2,04	6,12	4,08	2,04	6,12	17	104,05	24,48
155,32	931,93	4,24	2,12	6,35	4,24	2,12	6,35	19	120,73	31,77
125,99	755,92	3,44	1,72	5,15	3,44	1,72	5,15	19	97,93	25,77

90,40	610,20	2,77	1,39	4,16	2,77	1,39	4,16	19	79,05	20,80	-
1.066,67	4,85	2,42	7,27	4,85	2,42	7,27	7,27	17	123,64	29,09	-

FLEXOS	VR	VALOR PAGO	DIFERENÇA A PAGAR
REFLEX	CORRIGO		
-	1.141,78	837,96	303,82
-	1.012,96	847,52	165,44
-	1.226,67	904,37	322,30
26,47	946,50	678,02	268,48
20,72	826,43	678,02	148,41
-	1.108,86	812,21	296,65
-	1.263,84	933,41	330,43
-	1.311,51	970,78	340,73
-	1.050,67	766,66	284,01
-	889,63	640,80	248,83
-	997,55	834,91	162,64
-	952,39	690,21	262,18
-	955,49	692,24	263,25
-	1.181,12	869,01	312,11
26,47	946,50	678,02	268,48
20,72	826,43	678,02	148,41
-	1.262,18	932,15	330,03
-	882,83	636,19	246,64
-	1.236,09	911,74	324,35
-	1.482,76	1.104,76	378,00
-	828,65	592,95	235,70
-	710,05	542,40	167,65
-	789,57	775,52	14,05
-	290,46	271,20	19,26
-	564,64	542,40	22,24
-	710,05	542,40	167,65
-	1.189,36	875,18	314,18
-	1.167,48	868,08	299,40

-	965,84	700,53	265,31
-	848,31	608,34	239,97
-	1.295,03	957,91	337,12
-	1.263,08	932,85	330,23
-	810,58	579,20	231,38
-	1.151,71	845,72	305,99
-	1.087,24	795,39	291,85
-	756,86	635,80	121,06
-	1.271,26	1.017,01	254,25
-	1.194,95	996,08	198,87
-	1.480,26	1.102,78	377,48
-	1.396,55	1.037,28	359,27
-	1.077,38	839,05	238,33
20,72	826,43	678,02	148,41
26,47	946,50	678,02	268,48
-	393,38	271,20	122,18
-	467,07	306,08	160,99
32,25	1.286,00	882,74	403,26
20,72	826,43	678,02	148,41
-	616,04	542,40	73,64
-	1.280,69	946,63	334,06
26,60	951,14	678,02	273,12
20,72	826,43	678,02	148,41
-	899,04	648,79	250,25
20,72	826,43	678,02	148,41
-	1.108,45	812,05	296,40
20,72	826,43	678,02	148,41
-	737,94	620,20	117,74
-	559,24	519,80	39,44
-	828,48	702,29	126,19
2,88	1.041,32	915,01	126,31
-	1.084,43	793,11	291,32
-	879,62	632,79	246,83

-	710,05	542,40	167,65
-	1.219,40	1.066,67	152,73
-			

# CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR Nº 020/10, FIRMADO EM 13/08/10.

As partes:

**COMPRADORA:** DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.054.379/0001-88, estabelecida à Margem da BR 418 - KM 03, no município de Serra dos Aimorés, Minas Gerais, representada por seus diretores devidamente qualificados;

**VENDEDOR:** o Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portadora do CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED]

Os abaixo assinados DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A doravante denominada **COMPRADORA** e [REDACTED] doravante denominado **VENDEDOR**, pelo presente instrumento de compromisso de compra e venda, contratam a compra e venda de cana-de-açúcar, mediante os termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

## 1) OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a compra e venda anual de cana-de-açúcar, cuja produção deverá obedecer ao Planejamento de Plantio abaixo acordado, numa área total de **152,83 ha**, indiferentemente de propriedade rural. A referida área somente será considerada contratada após fiel cumprimento, pelo **VENDEDOR**, do planejamento realizado. A área não plantada dentro do prazo estabelecido no cronograma físico planejado (item 3-II) poderá ser remanejada a critério da **COMPRADORA** a outro produtor, reduzindo a área objeto deste contrato, devendo haver uma comunicação formal ao **VENDEDOR** informando a respectiva alteração e o motivo da mesma.

## 2) OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

- 2.1. A compra de 100 % (cem por cento) da cana-de-açúcar produzida, a cada ano, na área líquida total estipulada na cláusula 3-II, a partir do ano 2009.
  - 2.2. Manter atualizado o cadastro de 100 % (cem por cento) da área objeto deste contrato, enviando ao **VENDEDOR**, até a data de 30 de abril de cada ano, uma cópia completa do mesmo.
  - 2.3. Elaborar e manter atualizado uma conta corrente, enviando periodicamente ao **VENDEDOR** cópia da mesma para controle.
  - 2.4. Realizar o controle biológico e o mapeamento da área contratada, sendo os custos envolvidos de responsabilidade do **VENDEDOR** que desde já, autoriza e aceita estes serviços e seus respectivos custos.
  - 2.5. Emitir a documentação [REDACTED] cana efetivamente queimada e de 5% estando ciente e co
- [REDACTED] ada mês, considerando o volume de desconto de 3% na cana entregue às impurezas vegetais e minerais, [REDACTED]

### 3) OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR:

- 3.1. A venda de 100% (cem por cento) da cana-de-açúcar produzida a cada ano, na área líquida estipulada na cláusula 3-II, a partir do ano 2009, para a **COMPRADORA**, sendo permitida exceção apenas para venda com finalidade de mudas para fins de reprodução para os demais **VENDEDORES** que mantém vínculo contratual de fornecimento de cana com a **COMPRADORA**. Caso haja necessidade de venda de muda para terceiros que não tenham contrato de fornecimento de cana com a **COMPRADORA** deverá haver prévia e formal liberação da mesma.
- 3.2. Realizar o plantio anual de expansão das áreas, obedecendo a recomendação varietal estipulada pela **COMPRADORA**, até atingir a área líquida total estipulada na cláusula primeira, em conformidade com a seguinte programação:

Área(ha)			Previsão de Plantio (ha)			Área total (ha)
Anteriormente contratada	Não plantada	Cadastrada em 29/06/09	2010	2011	2012	
123,00	-	112,83	-	15,00	25,00	152,83

- 3.3. Receber assistência técnica coordenada pela **COMPRADORA**.
- 3.4. Realizar a entrega da cana-de-açúcar, na esteira da indústria, através de prestadores de serviços credenciados pela **COMPRADORA**, a cada safra, conforme planejamento de safra elaborado pela **COMPRADORA** que definirá a data de colheita da área objeto deste contrato. Para o bom andamento e liberação efetiva dos serviços de colheita a área contratada deverá estar apta e atender aos requisitos legais e fiscais em vigor.
- 3.5. Permitir o livre acesso de funcionários ou outros autorizados pela **COMPRADORA** à lavoura de cana-de-açúcar, objeto deste contrato.

### 4) PENALIDADES:

- 4.1. As obrigações assumidas em razão do presente contrato somente poderão ser revogadas mediante acordo entre as partes. Caso contrário, à parte que descumprir quaisquer das cláusulas constantes deste contrato ficará sujeita, nos termos do artigo 1059 do Código Civil Brasileiro, às perdas e danos sofridos pela outra parte.
- 4.2. Fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 02 (duas) toneladas de cana-de-açúcar por hectare a ser paga, em conformidade com o preço da cana-de-açúcar na esteira estabelecido pela cláusula 7-I, no ano da safra em andamento, pela parte que descumprir quaisquer das cláusulas constantes neste contrato, podendo ainda, por opção da parte prejudicada, rescindir o presente contrato na sua totalidade, sem nenhuma indenização.

### 5) DIREITOS DA COMPRADORA:

- 5.1. Acompanhar toda a produção da cana-de-açúcar, objeto deste contrato, desde o plantio até a sua entrega na indústria pelo **VENDEDOR**, aprovando ou não, inclusive, a escolha do local de implantação da lavoura.
- 5.2. Alterar a área líquida total objeto deste contrato, relativa as áreas ainda não plantadas conforme planejamento, desde que fundamentada nas demais cláusulas.

- 5.3. A **COMPRADORA** poderá, a qualquer tempo e em qualquer parcela de pagamento, efetuar o desconto dos valores referentes aos serviços e produtos que, por ventura, tenha fornecido durante a vigência do presente contrato, inclusive do controle biológico, do mapeamento e da multa estipulada no item 4-II quando a mesma for parte prejudicada;
- 5.4. A **COMPRADORA** somente efetuará a compra da cana-de-açúcar da área contratada mediante a análise tecnológica da maturação, obedecendo a critérios de pontuação conforme tabela anexa. A cana-de-açúcar que obtiver pontuação abaixo de 4,5 pontos não será obrigatoriamente adquirida pela **COMPRADORA**. A definição da data de colheita da cana é de exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

#### 6) DIREITOS DO VENDEDOR:

- 6.1. Receber gratuitamente da **COMPRADORA** os projetos de financiamento para lavoura de cana-de-açúcar, tanto para plantio quanto para custeio da produção.
- 6.2. Receber da **COMPRADORA** a documentação atualizada relativa à lavoura, no que se refere o mapeamento, cadastro e extrato de conta corrente, sendo que o mapeamento é obrigatório e suas despesas correrão por conta do **VENDEDOR**.
- 6.3. Vender, a qualquer tempo e condição, e, para qualquer outro **VENDEDOR (A)** que mantenha vínculo contratual de fornecimento de cana com a **COMPRADORA**, parte da cana produzida na área objeto deste contrato, desde que para fins de reprodução. Caso tenha interesse na venda de muda de cana oriunda da área objeto deste contrato para terceiros deverá ter prévia e formal autorização da **COMPRADORA**.

#### 7) PREÇO:

- 7.1. O preço único da cana-de-açúcar na esteira, objeto deste contrato, será calculado a cada ano safra pela média ponderada dos preços mensais de venda de álcool, excluindo-se todos os impostos incidentes sobre o preço de venda, considerando os volumes e preços do álcool comercializado pela **COMPRADORA**, no período de janeiro a dezembro de cada ano, através da fórmula:  
-  $P_{cana} = P_{m.\text{álcool}} \times 44,42 \text{ litros}$ .
- 7.2. A aplicação de tal fórmula de cálculo para o preço da cana-de-açúcar será realizada no terceiro e último pagamento conforme estipula a cláusula 8-III. Na data deste pagamento será entregue pela **COMPRADORA** o memorial de cálculo do preço da cana-de-açúcar relativo àquela safra.
- 7.3. Fica desconsiderado o disposto no artigo 23 do Ato nº 22/87 de 04/06/87 do Instituto do Açúcar e do Álcool, por comum acordo entre as partes.

#### 8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcelas da seguinte forma: A primeira parcela do pagamento será efetuada no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega de cana, sendo quitados os valores correspondentes aos serviços de colheita e impostos de obrigação do **VENDEDOR** que serão recebidos pelos prestadores de serviços que realizaram os mesmos em seu nome, que, desde já, autoriza e aceita estes serviços e seus respectivos qu

8.2. O pagamento da segunda parcela será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de entrega da cana-de-açúcar, sendo o seu valor calculado pela seguinte fórmula:

$$2^{\text{a}} \text{ parcela} = \frac{(C1 + D1 + D2 + D4 + E1 + E3) \times \text{Prod.}(t)}{72}$$

- Onde: - C1, D1, etc. são valores correspondentes aos respectivos itens da "Matriz Básica de Custo da Produção de 1 (um) ha de Cana-de-açúcar" vigente, elaborada pela **COMPRADORA** e atualizada mensalmente.
- Prod.(t) é o total de cana-de-açúcar entregue pelo **VENDEDOR** no mês de referência.

Nota: 72 é a produtividade média projetada da lavoura.

8.3. O pagamento da terceira parcela, correspondente aos saldos de pagamento da cana-de-açúcar, considerando o preço calculado pela fórmula estipulada no item 7-I e descontadas as parcelas já quitadas (itens 8-I e II) e demais descontos efetuados (item 5-III), será realizado em função do período de entrega da mesma, da seguinte forma:

- a cana entregue do início de cada safra até o mês de maio terá o saldo quitado em 20 de janeiro do ano subsequente;
- a cana entregue nos meses de junho e julho terá o saldo quitado em 20 de fevereiro do ano subsequente;
- a cana entregue nos meses de agosto e setembro terá o saldo quitado em 20 de março do ano subsequente;
- a cana entregue a partir do mês de outubro até o final da safra terá o saldo quitado em 20 de abril do ano subsequente.

**Parágrafo Único** - Caso seja necessário, fica concedido à **COMPRADORA** um acréscimo de, no máximo, 30 (trinta) dias nos prazos para os pagamentos acima mencionados (Clausula 8 – itens I, II e III), acrescido da variação da poupança, mais 1% (um ponto percentual), sem incorreção de qualquer multa ou penalidades estabelecidas neste contrato.

## 9) CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O presente contrato cancela e substitui qualquer outro, do mesmo objeto que, por ventura, exista entre as partes.
- 9.2. As partes contratantes reconhecem expressamente que a cana-de-açúcar ora negociada é condição fundamental para que a **COMPRADORA** realize o seu mister, que é a produção de derivados de cana-de-açúcar, especialmente álcool e açúcar, e o cumprimento dos compromissos comerciais já assumidos e dos por assumir em face dos adquirentes dos referidos produtos industrializados.
- 9.3. O **VENDEDOR** será responsável, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes das operações executadas pelo seu pessoal na propriedade rural objeto deste Contrato.
- 9.4. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.
- 9.5. Os direitos e obrigações dos contratos não poderão ser cedidos a terceiros por qualquer das partes, a não ser com a prévia concordância por escrito da outra parte a esse respeito.

- 9.6. As partes reconhecem expressamente que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do art. 585 do CPC, naquilo em que pertinente;
- 9.7. A eventual tolerância ou demora das partes no exercício dos direitos, poderes ou recursos assegurados no presente Contrato, não implicará em novação ou alteração contratual, nem em renúncia, e não a impedirá de exercer plenamente todos os direitos ou prerrogativas conferidas.

#### 10) VIGÊNCIA:

- 10.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, tendo como vencimento o final da colheita do ano safra de **2016**. Este prazo ficará automaticamente prorrogado pelo tempo em que o canavial propiciar a extração economicamente viável de colheitas adicionais.
- 10.2. Não havendo notificação escrita e inequívoca de qualquer das partes contratantes com o mínimo de seis (6) meses de antecedência do prazo de vigência original do presente contrato, ou seja, desconsiderada sua eventual prorrogação em decorrência da possibilidade de extração de colheitas adicionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado por mais um ciclo completo da cultura de cana-de-açúcar implantada, nas mesmas condições.
- 10.3. O presente Contrato continuará vigente e eficaz mesmo no caso de alienação do imóvel rural referido neste Contrato, hipótese em que o **VENDEDOR** fará constar cláusula, no respectivo instrumento de compromisso e/ou escritura pública de venda e compra, comunicando o adquirente a respeito das obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato, notadamente em relação aos compromissos de fornecimento de cana-de-açúcar à **COMPRADORA** e de pagamento ao **AGENTE FINANCIADOR**.

#### 11) FINANCIAMENTOS:

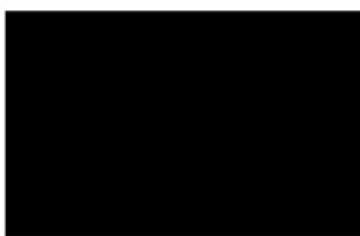
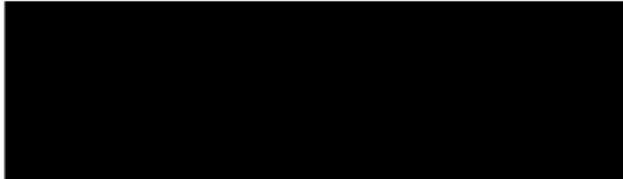
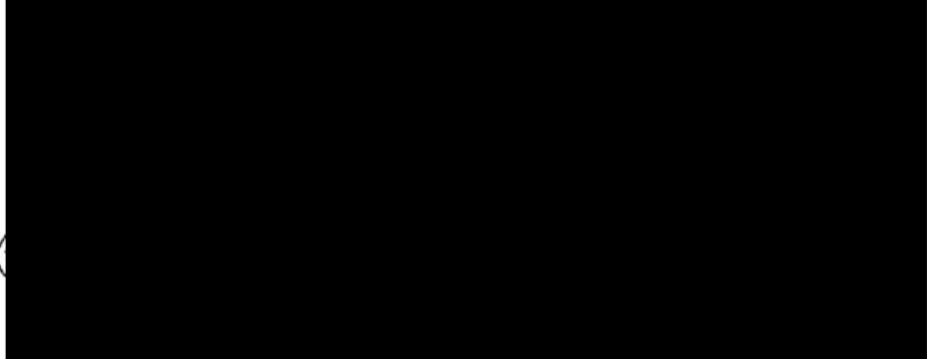
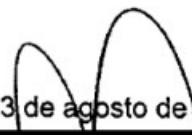
- 11.1. Considerando que o **VENDEDOR** solicite e a **COMPRADORA** seja sua avalista no financiamento junto a qualquer **AGENTE FINANCIADOR**, ficará a **COMPRADORA** autorizada a reter de qualquer parcela referente ao pagamento de cana-de-açúcar, o montante necessário para fazer face ao débito total para quitação do financiamento, acima identificado pelo **VENDEDOR**.
- 11.2. Caso a data vincenda do financiamento retro mencionado seja posterior à data do vencimento do pagamento da 3<sup>a</sup> parcela de fornecimento de cana, fica desde já autorizada a **COMPRADORA** o pagamento antecipado desta parcela, na mesma data de vencimento da 3<sup>a</sup> parcela de fornecimento de cana, no importe para quitação total do mesmo, diretamente à Instituição Financeira em seu nome.
- 11.3. Fica também desobrigada a **COMPRADORA**, de emitir NPR - NOTA PROMISSÓRIA RURAL, a favor do **VENDEDOR**, do seu crédito, no importe correspondente ao valor total do financiamento contratado corrigido monetariamente até a data do vencimento, da 3<sup>a</sup> parcela do pagamento de fornecimento de cana.

**12) FORO:**

13.1 Os contratantes elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro da Comarca de Nanuque, no Estado de Minas Gerais, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam, **COMPRADORA** e **VENDEDOR**, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas idôneas abaixo nomeadas, as quais a tudo assistiram:

Serra dos Aimorés (MG), 13 de agosto de 2010.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



201856531

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 201.856.531**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 029.906.000 GRTE/TEIXEIRA DE FREITAS/BA

**CIF:**

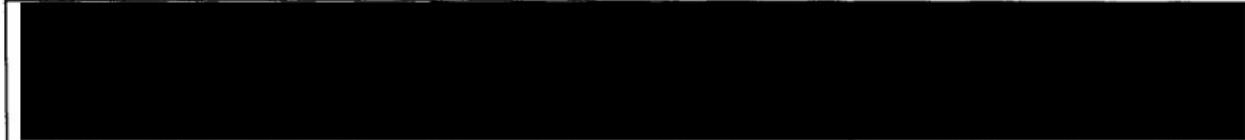
**Endereço:** TRAVESSA BOTAFOGO, 75

**UF:BA CEP: 45.990-364**

**Bairro:** SANTA ROSA DE LIMA

**Município:** TEIXEIRA DE FREITAS

**AUTUADO:**



**EMENTA (Nº/Descrição):** 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

**HISTÓRICO:**

No curso de ação fiscal na modalidade mista, com fulcro no art. 30, §3º do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, iniciada em 20/05/2013 com a inspeção no alojamento dos trabalhadores rurais cortadores de cana de açúcar, e em continuação até a presente data, constatou-se que a mesma deixava de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento INTEGRAL do salário mensal devido ao empregado.

A inspeção inicial foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

O empregador supra qualificado é o administrador do consórcio de empregadores rurais simplificado de nome [REDACTED] E OUTROS, CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCESA, inscrito no CEI 70.006.48772/86, conforme cópia do Cadastro Geral (CEI) anexo ao presente auto de infração, sendo parte integrante do mesmo.

Da análise das folhas e recibos de pagamento de salários, bem como dos controles de produtividade e de jornada, dos cortadores de cana de açúcar verificou-se que as parcelas salariais referentes ao descanso semanal remunerado (DSR) incidente sobre o salário produção, horas extras e horas in itinere bem como as próprias horas in itinere eram pagas com incorreção. As horas extras laboradas também não eram pagas.

Os cortadores de cana, conforme contratos de trabalho apresentados, percebiam pelo seu labor remuneração variável, decorrente da produtividade do corte de cana. No caso de baixa produção, lhes é assegurado o salário mínimo. Ocorria que o empregador calculava o valor do DSR apenas sobre a parte do salário produção que ultrapassava o valor equivalente a 1 salário mínimo. Os trabalhadores que recebiam apenas o salário mínimo, por não ter atingido salário produção superior, também não recebiam as horas in itinere.

A situação foi verificada nas competências Março/2013 e Abril/2013 e foi regularizada após notificação dos AFTs.

Foram prejudicados os empregados constantes das folhas de pagamento em anexo, referentes ao período de Março/2013 e Abril/2013, que contém as diferenças salariais que foram pagas aos trabalhadores após recálculo das respectivas folhas, parte integrante do presente auto, podendo-se resumir da seguinte forma:

MARÇO/2013 - 63 empregados prejudicados;

ABRIL/2013 - 98 empregados prejudicados;

Total: 02(duas) irregularidades e 161 (cento e sessenta e um) empregados prejudicados, alguns duldamente, conforme relação anexa, pois a obrigação de pagamento da salário se renova mensalmente, sendo o desrespeito a cada competência uma nova infração.



Processo: 47904-017073/2013-43



AI: 20185653-1

AI Folha nº 2/265.31 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.856.531

Ressalta-se que a lavratura de 01 (um) auto de infração relacionando as competências onde a obrigatoriedade foi desrespeitada e a quantidade total de prejudicados (por se tratar de penalidade per capita) tem como objetivo atender o princípio da eficiência na Administração Pública.

O numero total de empregados corresponde ao total apurado conforme consulta aos sistemas RAIS, CAGED e FGTS.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Folhas e recibos de pagamento de salários. Controles de produção dos trabalhadores. Regularização mediante pagamento das diferenças salariais, conforme folhas de pagamento sintéticas anexas, após notificação dos AFTs.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Teixeira de Freitas/BA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

3/09/2023

Print - CAGED - 2023-09-03 10:57:27  
Cód.Autenticação

## Folha de Pagamento Sintética - Março/2013

Mensal

Inclui : Fol. Comp., Resc. Comp.

Código	Nome	Sal. Básic	Rendim.	Descontos	INSS	Imp.	Renda	Sal. Fam.	Sal. Líq.
209		0,00	303,82	0,00	24,31	0,00	0,00		279,51
186		0,00	165,44	0,00	13,23	0,00	0,00		152,21
0048		0,00	268,48	0,00	21,48	0,00	0,00		247,00
213		0,00	268,48	0,00	21,48	0,00	0,00		247,00
0045		0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00		136,54
215		0,00	296,65	0,00	23,73	0,00	0,00		272,92
182		0,00	330,43	0,00	39,07	0,00	0,00		291,36
206		0,00	340,73	0,00	40,37	0,00	0,00		300,36
211		0,00	284,01	0,00	22,72	0,00	0,00		261,29
191		0,00	248,83	0,00	19,91	0,00	0,00		228,92
180		0,00	162,64	0,00	13,01	0,00	0,00		149,63
221		0,00	262,18	0,00	20,98	0,00	0,00		241,20
185		0,00	263,25	0,00	21,06	0,00	0,00		242,19
207		0,00	312,11	0,00	24,96	0,00	0,00		287,15
0042		0,00	268,48	0,00	21,48	0,00	0,00		247,00
0044		0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00		136,54
189		0,00	330,03	0,00	39,02	0,00	0,00		291,01
199		0,00	246,64	0,00	19,73	0,00	0,00		226,91
194		0,00	324,35	0,00	25,95	0,00	0,00		298,40
197		0,00	378,00	0,00	45,06	0,00	0,00		332,94
220		0,00	235,70	0,00	18,86	0,00	0,00		216,84
0041		0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00		136,54
216		0,00	14,05	0,00	1,12	0,00	0,00		12,93
222		0,00	167,65	0,00	13,41	0,00	0,00		154,24
210		0,00	198,87	0,00	15,91	0,00	0,00		182,96
0034		0,00	254,25	0,00	33,05	0,00	0,00		221,20
192		0,00	121,06	0,00	9,68	0,00	0,00		111,38
226		0,00	19,26	0,00	1,54	0,00	0,00		17,72
202		0,00	299,40	0,00	23,95	0,00	0,00		275,45
0054		0,00	403,20	0,00	47,27	0,00	0,00		355,93
196		0,00	239,97	0,00	19,20	0,00	0,00		220,77
208		0,00	265,31	0,00	21,22	0,00	0,00		244,09
0046		0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00		136,54
200		0,00	22,24	0,00	1,78	0,00	0,00		20,46
223		0,00	330,23	0,00	39,05	0,00	0,00		291,18
193		0,00	330,23	0,00	26,42	0,00	0,00		303,81
190		0,00	359,27	0,00	42,70	0,00	0,00		316,57
184		0,00	238,33	0,00	19,07	0,00	0,00		219,26
212		0,00	167,65	0,00	13,41	0,00	0,00		154,24
188		0,00	291,85	0,00	23,34	0,00	0,00		268,51
0043		0,00	268,48	0,00	21,48	0,00	0,00		247,00
203		0,00	337,12	0,00	39,92	0,00	0,00		297,20
227		0,00	122,18	0,00	9,78	0,00	0,00		112,40
225		0,00	160,99	0,00	12,88	0,00	0,00		148,11
198		0,00	231,38	0,00	18,51	0,00	0,00		212,87
195		0,00	305,99	0,00	24,48	0,00	0,00		281,51
187		0,00	377,48	0,00	45,00	0,00	0,00		332,48
201		0,00	73,64	0,00	5,89	0,00	0,00		67,75
181		0,00	334,06	0,00	39,53	0,00	0,00		294,53
0040		0,00	273,12	0,00	21,85	0,00	0,00		251,27

## Folha de Pagamento Sintética - Março/2013

Inclui : Fol. Comp., Resc. Comp.

Mensal

codigo	Sal. Base	Rend. Fam.	Descontos	INSS Imp.	Renda Fam.	Sal. Fam.	Sal. Líq.
0051	0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00	136,54
0047	0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00	136,54
205	0,00	250,25	0,00	20,02	0,00	0,00	230,23
0049	0,00	296,40	0,00	23,71	0,00	0,00	272,69
183	0,00	148,41	0,00	11,87	0,00	0,00	136,54
217	0,00	117,74	0,00	9,42	0,00	0,00	108,32
224	0,00	39,44	0,00	3,15	0,00	0,00	36,29
214	0,00	126,19	0,00	10,09	0,00	0,00	116,10
218	0,00	291,32	0,00	23,31	0,00	0,00	268,01
0039	0,00	126,31	0,00	10,10	0,00	0,00	116,21
219	0,00	246,83	0,00	19,74	0,00	0,00	227,09
204	0,00	167,65	0,00	13,41	0,00	0,00	154,24
0060	0,00	152,73	0,00	12,22	0,00	0,00	140,51
Totals :		0,00	14.351,24	0,00	1.296,11	0,00	0,00
							13.055,13

### Resumo Por Evento

Evento	Descrição	Rendimentos	Descontos
01R5	Dif Salarial		14.311,80
01R6	Férias Proporcionais		39,44
09D1	INSS		1.296,11
		14.351,24	1.296,11
Salário Líquido : 13.055,13 Base de INSS : 61.670,03 Base de IRRF : 53.158,22 Base de FGTS : 14.351,24 Total de FGTS : 1.147,79 Base de FGTS (Sefip) : 14.351,24 FGTS a Recolher (Sefip) : 1.148,09 Multa do FGTS : 0,00 Funcionários Listados : 63			

## Folha de Pagamento Sintética - Abril/2013

Mensal

Inclui : Fol. Comp., Resc. Comp.

Código	Nome	Sal. Base	Rendim.	Descontos	INSS	Imp.	Renda Fam.	Sal. Fam.	Sal. Líq.
209		0,00	249,00	0,00	22,41	0,00	0,00	0,00	226,59
186		0,00	245,89	0,00	19,67	0,00	0,00	0,00	226,22
0048		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
213		0,00	235,98	0,00	21,24	0,00	0,00	0,00	214,74
242		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
240		0,00	156,74	0,00	12,54	0,00	0,00	0,00	144,20
233		0,00	216,64	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	197,14
0045		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
215		0,00	181,92	0,00	14,55	0,00	0,00	0,00	167,37
248		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
232		0,00	226,86	0,00	20,41	0,00	0,00	0,00	206,45
182		0,00	265,00	0,00	23,85	0,00	0,00	0,00	241,15
251		0,00	213,74	0,00	31,04	0,00	0,00	0,00	182,70
206		0,00	281,90	0,00	25,37	0,00	0,00	0,00	256,53
231		0,00	280,84	0,00	25,27	0,00	0,00	0,00	255,57
211		0,00	252,82	0,00	22,76	0,00	0,00	0,00	230,06
247		0,00	156,06	0,00	12,49	0,00	0,00	0,00	143,57
191		0,00	156,72	0,00	12,53	0,00	0,00	0,00	144,19
0064		0,00	10,77	0,00	0,97	0,00	0,00	0,00	9,80
180		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
221		0,00	64,16	0,00	5,13	0,00	0,00	0,00	59,03
0062		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
185		0,00	169,88	0,00	13,59	0,00	0,00	0,00	156,29
238		0,00	147,68	0,00	11,81	0,00	0,00	0,00	135,87
254		0,00	283,55	0,00	36,44	0,00	0,00	0,00	247,11
207		0,00	199,96	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	181,96
0042		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
0044		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
189		0,00	180,42	0,00	14,43	0,00	0,00	0,00	147,94
199		0,00	110,39	0,00	8,83	0,00	0,00	0,00	101,56
194		0,00	249,71	0,00	19,98	0,00	0,00	0,00	229,73
197		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
220		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
0061		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
228		0,00	168,03	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00	154,59
0041		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
216		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
222		0,00	142,45	0,00	11,39	0,00	0,00	0,00	131,06
255		0,00	58,68	0,00	4,70	0,00	0,00	0,00	53,98
234		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
210		0,00	218,37	0,00	31,72	0,00	0,00	0,00	186,65
0034		0,00	160,81	0,00	12,87	0,00	0,00	0,00	147,94
192		0,00	151,68	0,00	12,14	0,00	0,00	0,00	139,54
226		0,00	139,04	0,00	11,12	0,00	0,00	0,00	127,92
243		0,00	178,51	0,00	14,28	0,00	0,00	0,00	164,23
202		0,00	228,82	0,00	20,59	0,00	0,00	0,00	208,23
258		0,00	59,24	0,00	4,74				
196		0,00	168,11	0,00	13,45				
229		0,00	233,66	0,00	21,03				
208		0,00	194,47	0,00	28,25				

## Folha de Pagamento Sintética - Abril/2013

Mensal

Inclui : Fol. Comp., Resc. Comp.

Código : Nome

Sal. Base - Rendim. Descontos

INSS | Imp. Renda

Sal. Fam. - Sal. Líq.

## Resumo Por Evento

Evento	Descrição	Rendimentos	Descontos
01R5	Dif Salarial	18.143,69	
01R6	1/3 Ferias Proporcionais	2,27	
01R7	1/3 Ferias Prop	0,76	
01R8	1/3 salário Proporacional	2,27	
09D1	INSS	1.669,95	
09D2	Imposto de Renda	29,20	
20I2	Previdência s/13o.salário	0,21	
40D1	1/3o Salário na Rescisão	2,71	
40F1	Férias Pagas na Rescisão	2,71	
20F3	1/3 sobre Férias Rescisão	0,90	
40V1	Valor pago na Rescisão	38,64	
		18.155,31	1.738,00

Salário Líquido	:	16.417,31
Base de INSS	:	117.696,05
Base de IRRF	:	102.649,83
Base de FGTS	:	18.151,70
Total de FGTS	:	1.451,67
Base de FGTS (Sefip)	:	18.151,70
FGTS a Recolher (Sefip)	:	1.452,13
Multa do FGTS	:	0,00
Funcionários Listados	:	98



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

**CADASTRO GERAL**

CEI 70.006.48772/86

Pág. : 1

Nome : [REDACTED] E OUTROS

Nome Fantasia : CONDOMINIO FAZENDA FRANCESA

Imp. CND : N VC : 4 - OUTRAS

CNAE Fiscal: 0113000 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR

CNAE : 01503 - PRODUCAO MISTA: LAVOURA E PECUARIA

Nat. Jur : 4081 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PRODUTOR RURAL

DRF/ARF: 04.023.06.0

Logradouro : DISTRITO DE IBIRAEML - MUCURI

Bairro : ZONA RURAL

CEP : 45930-000

Municipio : 042218 MUCURI

UF : BA

Fone : [REDACTED] Fax : [REDACTED]

**End. Correspondência**

Lougradouro [REDACTED]

Bairro : [REDACTED]

CEP : [REDACTED]

Municipio : [REDACTED]

UF : MG

E-mail : [REDACTED]

**Complementos:**

Dt Primeiro Vínculo: 13/06/2011

Dt Início CNPJ:

Situação : 01 ATIVA - 13/06/2011

SAT : 0010405 - CULTURA DE PLANTAS INDUSTRIALIS

FPAS : 6040 - PRODUTOR RURAL (PF) EQ.A AUTONOMO/AGROIND.(EXC.531)/AGROPEC./EXTRATIVA

Inscrição Estadual :

Registro na Junta Comercial :

Inscrição Municipal :

Cartório :

**Vínculos :**

CPF [REDACTED]

Nome : [REDACTED]

Endereço : [REDACTED]

Bairro : [REDACTED]

Município : [REDACTED]

Cidade : [REDACTED]

UF : [REDACTED]

Tel.: [REDACTED]

E-mail : [REDACTED]

CEP : [REDACTED]

Qualificação : 59 - PRODUTOR RURAL

Período de Atuação : 13/06/2011 a

CPF [REDACTED]

Nome : [REDACTED]

Endereço : [REDACTED]

Bairro : [REDACTED]

Município : [REDACTED]

Cidade : [REDACTED]

UF : [REDACTED]

Tel.: [REDACTED]

E-mail : [REDACTED]

CEP : [REDACTED]

Qualificação : 59 - PRODUTOR RURAL

Período de Atuação : 16/06/2011 a

CPF [REDACTED]

Nome : [REDACTED]

Endereço : [REDACTED]

Bairro : [REDACTED]

Município : [REDACTED]

Cidade : [REDACTED]

UF : [REDACTED]

Tel.: [REDACTED]

E-mail : [REDACTED]

CEP : [REDACTED]

Qualificação : 59 - PRODUTOR RURAL

Período de Atuação : 13/06/



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

**CADASTRO GERAL**

CEI 70.006.48772/86

Pág. : 2

Nome : [REDACTED] E OUTROS

CPF : [REDACTED]

Nome : [REDACTED]

Endereço : [REDACTED]

CASA

Município : [REDACTED]

Cidade : [REDACTED]

Bairro : [REDACTED]

Tel. : [REDACTED]

E-mail : [REDACTED]

UF : [REDACTED] CEP : [REDACTED]

Qualificação : 59 - PRODUTOR RURAL

Período de Atuação : 13/06/2011 a

CPF : [REDACTED]

Nome : [REDACTED]

Endereço : [REDACTED]

Bairro : [REDACTED]

Município : [REDACTED]

Cidade : [REDACTED]

UF : [REDACTED] CEP : [REDACTED]

Tel. : [REDACTED]

E-mail : [REDACTED]

Qualificação : 59 - PRODUTOR RURAL

Período de Atuação : 13/06/2011 a





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



**AUTO DE INFRAÇÃO N° 201.856.549**

201856549

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 029.906.000 GRTE/TEIXEIRA DE FREITAS/BA

**CIF:** [REDACTED]

**Endereço:** TRAVESSA BOTAFOGO, 75

**UF:** BA **CEP:** 45.990-364

**Bairro:** SANTA ROSA DE LIMA

**Município:** TEIXEIRA DE FREITAS

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** RUBENS RODRIGUES COELHO

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**HISTÓRICO:**

No curso de ação fiscal na modalidade mista, com fulcro no art. 30, §3º do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, iniciada em 20/05/2013 com a inspeção no alojamento dos trabalhadores rurais cortadores de cana de açúcar, e em continuação até a presente data, constatou-se que o empregador supra qualificado admitiu e manteve os empregados relacionados em anexo sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A inspeção inicial foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

O empregador supra qualificado é o administrador do consórcio de empregadores rurais simplificado de nome [REDACTED] E OUTROS, CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCESA, inscrito no CEI 70.006.48772/86, conforme cópia do Cadastro Geral (CEI) anexo ao auto de infração nº 201.856.531.

Durante a inspeção inicial nos alojamentos dos trabalhadores, e posteriormente em 23/05 em frente de trabalho de corte de cana de açúcar, constatou-se que a maioria dos trabalhadores eram provenientes de outros municípios/estados, tais como Alagoas, Maranhão e Bahia.

Verificou-se que os trabalhadores foram recrutados irregularmente em seus municípios/estados de origem para virem trabalhar para o empregador em questão. Os recrutadores eram o próprio Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] empregado e encarregado geral do consórcio, residente em Serra dos Aimorés/MG, e que contatava por telefone os trabalhadores já conhecidos e os incentivava a vir e a trazer seus colegas para trabalhar no corte da cana de açúcar do consórcio.

Muitos dos trabalhadores de outros estados vieram transportados em veículo fretado pelo próprio empregador, outros, também recrutados, vieram posteriormente suportando todo o custo da viagem e foram registrados apenas na data de chegada/início do trabalho para o empregador. Após notificação dos AFTs, os registros desses empregados, relacionados no arquivo anexo, foram corrigidos retroagindo-se a data de admissão para a data de saída de seus municípios de origem.

Constatada a irregularidade, o empregador foi notificado e regularizou a situação dos trabalhadores, promovendo o seguinte:

1) Retroagiu o registro dos trabalhadores à data de saída de suas respectivas cidades;

2) Efetuou o pagamento dos custos de transporte suportados pelos empregados.

Ressalte-se, ainda, que o recrutamento se deu em desacordo com a legislação trabalhista, descumprindo-se o que dispõe, por exemplo, a Instrução Normativa (IN) do MTE nº 76, de 15 de maio de 2009, podendo se configurar o crime de aliciamento de trabalhadores, conforme art. 23, parágrafo único da



citada IN:

Art. 23. Para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato às SRTE por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Parágrafo único. O aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal.

Ademais, os trabalhadores deviam ser registrados desde a data de embarque para a localidade de trabalho, o que não foi realizado, conforme dito anteriormente, uma vez que os trabalhadores apenas foram registrados nas respectivas datas de chegada ou início da prestação dos serviços. O empregador, após notificação dos AFTs, retroagiu os registros. Sendo assim, restou configurada a irregularidade de admitir e manter os empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O total de empregados prejudicados é 43 (quarenta e três) e estão identificados na relação anexo, parte integrante do presente auto de infração.

O numero total de empregados corresponde ao total apurado conforme consulta aos sistemas RAIS, CAGED e FGTS.

O presente auto de infração foi lavrado na sede da GRTE Teixeira de Freitas, local de continuação da inspeção na forma do RIT e também em função de a frente de trabalho de corte de cana de açúcar não oferecer condições mínimas para a sua lavratura, tais como computador, impressora e internet.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção na frente de trabalho e no alojamento. Entrevista com os trabalhadores e preposto do empregador. Fichas de registro de empregados. Consultas ao CAGED e ao FGTS. Regularização dos registros após notificação dos AFTs.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Teixeira de Freitas/BA

Data de Re却bimento:

32/09/2013

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

**RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E MANTIDOS SEM REGISTRO**

O campo "Admissão corrigida" corresponde à data em que os trabalhadores saíram de suas cidades para trabalhar para o empregador [REDACTED] E OUTROS

NR	PIS	NOME	ESTADO DE ORIGEM	ADMISSÃO INCORRETA	ADMISSÃO CORRIGIDA	DIAS SEM REGISTRO
1				11/03/2013	08/03/2013	3
2				11/03/2013	08/03/2013	3
3				11/03/2013	08/03/2013	3
4				11/03/2013	08/03/2013	3
5				11/03/2013	08/03/2013	3
6				11/03/2013	08/03/2013	3
7				11/03/2013	08/03/2013	3
8				11/03/2013	08/03/2013	3
9				11/03/2013	08/03/2013	3
10				11/03/2013	08/03/2013	3
11				11/03/2013	08/03/2013	3
12				11/03/2013	08/03/2013	3
13				11/03/2013	08/03/2013	3
14				11/03/2013	08/03/2013	3
15				11/03/2013	08/03/2013	3
16				11/03/2013	08/03/2013	3
17				11/03/2013	08/03/2013	3
18				11/03/2013	08/03/2013	3
19				11/03/2013	08/03/2013	3
20				11/03/2013	08/03/2013	3
21				11/03/2013	08/03/2013	3
22				11/03/2013	08/03/2013	3
23				11/03/2013	08/03/2013	3
24				11/03/2013	08/03/2013	3
25				11/03/2013	08/03/2013	3
26				11/03/2013	08/03/2013	3
27				11/03/2013	08/03/2013	3
28				11/03/2013	08/03/2013	3
29		AT)		11/03/2013	08/03/2013	3
30				11/03/2013	08/03/2013	3
31				22/03/2013	19/03/2013	3
32				22/03/2013	19/03/2013	3
33				11/03/2013	08/03/2013	3
34				11/03/2013	08/03/2013	3
35				11/03/2013	08/03/2013	3
36				11/03/2013	08/03/2013	3
37				11/03/2013	08/03/2013	3
38				11/03/2013	08/03/2013	3
39				11/03/2013	08/03/2013	3
40				11/03/2013	08/03/2013	3
41				11/03/2013	08/03/2013	3
42				11/03/2013	08/03/2013	3
43				11/03/2013	08/03/2013	3

Data do Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Nome:  
CPF:

LISTA DOS TRABALHADORES QUE VIERAM NO ÔNIBUS  
RAZAO SOCIAL: BJS TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME  
CNPJ:13.148.451/0001-12  
PLACA DO VEICULO: [REDACTED]

## EVOLUÇÃO DOS VALORES DE PASSAGENS DOS TRABALHADORES

OBS: Pagamento em dinheiro.

## TRABALHADORES

**EMPREGADOR: RUBENS COELHO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 201.870.193**



201870193

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 029.906.000 GRTE/TEIXEIRA DE FREITAS/BA

**CIF:** [REDACTED]

**Endereço:** TRAVESSA BOTAFOGO, 75

**UF: BA CEP:** 45.990-364

**Bairro:** SANTA ROSA DE LIMA

**Município:** TEIXEIRA DE FREITAS

**AUTUADO:**



**EMENTA (Nº/Descrição):** 000394-8

Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

**HISTÓRICO:**

No curso de ação fiscal na modalidade mista, com fulcro no art. 30, §3º do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, iniciada em 20/05/2013 com a inspeção no alojamento dos trabalhadores rurais cortadores de cana de açúcar, e em continuação até a presente data, constatou-se que o empregador supra qualificado deixou de efetuar o pagamento das parcelas DEVIDAS na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

A inspeção inicial foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

O empregador supra qualificado é o administrador do consórcio de empregadores rurais simplificado de nome [REDACTED] E OUTROS, CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCESA, inscrito no CEI 70.006.48772/86, conforme cópia do Cadastro Geral (CEI) anexo ao auto de infração nº 201.856.531.

Constatou-se através da análise dos termos de rescisão de contrato de trabalho e documentos rescisórios pertinentes que os empregados, a seguir relacionados e a título meramente exemplificativo, foram demitidos sem justa causa, contudo não receberam a indenização equivalente a 50% dos salários devidos até o término do contrato de experiência, conforme previsto na Cláusula 11 do Contrato de Trabalho a Título de Experiência. Os empregados prejudicados foram: [REDACTED], PIS [REDACTED]; [REDACTED], PIS [REDACTED]; [REDACTED]

O numero total de empregados corresponde ao total apurado conforme consulta aos sistemas RAIS, CAGED e FGTS.

O presente auto de infração foi lavrado na sede da GRTE Teixeira de Freitas, local de continuação da inspeção na forma do RIT e também em função de a frente de trabalho de corte de cana de açúcar não oferecer condições mínimas para a sua lavratura, tais como computador, impressora e internet.

**CAPITULAÇÃO:**

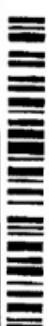
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Termos de rescisão de contrato de trabalho apresentados pelo empregador.  
Contratos de Trabalho a Título de Experiência.



Processo: 47504.017062/2013-43



AI: 201870193

AI Fólio nº 2/20193 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.870.193

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Teixeira de Freitas/BA

Data: 30/09/13 Hora: 18 h 11 min

Data de Recebimento:

30/09/2013

*Órgão: GRC/SC*  
Cód. Autenticação: 6B0C313

# TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 700064877286	02 Razão Social/Nome			03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) CONDOMINIO FAZENDA FRANCESA 20			04 Bairro IBIRANHEM/ZONA RURAL		
05 Município MUCURI	06 UF BA	07 CEP 45930-000	08 CNAE 0113000	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra					
( IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR )									
10 PIS/PASEP	11 Nome								
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento )				13 Bairro					
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF )			18 CPF			
19 Data de Nascimento 04/10/1987	20 Nome da Mãe								
( DADOS DO CONTRATO )									
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado									
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador									
23 Remuneração Mês Anterior 898,70	24 Data de Admissão 01/04/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 09/05/2013	27 Cód. Afastamento SJ2					
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoría do Trabalhador 01 - Empregado							
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.784.563/0001-18 - Serra dos Aimorés								

( DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS )					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salário 9 Dias (Líquido de 9 / 0 faltas e DSR)	203,40	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade		54 Adic. de Periculosidade		55 Adic. Noturno	
56.1 H. Extras		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do "DSR" sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 1/12 Avos	74,89	64.1 13º Salário - Exercício		65 Férias Proporcionais 1/12 Avos	74,89
66.1 Férias Vencidas		68 Terço Constitucional de Férias	24,96	69 Aviso-Prévio Indenizado	
70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)		95 Feriado Remunerado	22,60
95.1 R.S.R. sobre Sal/Produção/H.I.	22,60	99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL FERIADO	423,34

( DEDUÇÕES )					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	19,88	112.2 Prev. Social - 13º Salário	5,99
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Outros Descontos	25,00
				TOTAL DEDUÇÕES	50,87
				VALOR LIQUIDO	372,77

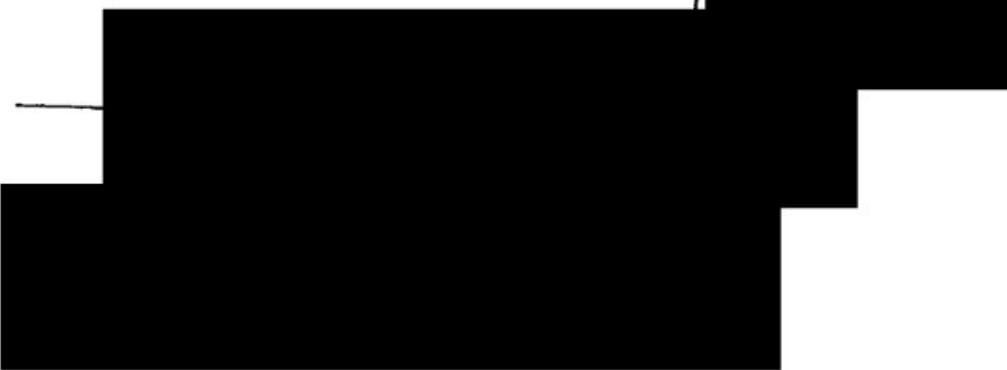
# TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 700064877288		02 Razão Social/Nome [REDACTED]		
10 PIS/PASEP [REDACTED]		11 Nome [REDACTED]		
17 Carteira de Trab / nº cédula UF)	18	19 Data de Nascimento 04/10/1987	20 Nome da Mãe [REDACTED]	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/04/2013	25 Data do Aviso Prévio [REDACTED]	26 Data de Afastamento 09/05/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada à rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/05/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 372,47, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

MUCURI, 9 de Maio de 2013



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA



A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

# CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de trabalho a Título de Experiência, sendo **EMPREGADOR** o produtor rural [REDACTED] **E OUTROS**, denominado condomínio Faz. Francesa, inscrito no CEI sob nº 70.006.48772/86 residente e domiciliado à Rua Caxambu, n.º 585 centro na cidade de **NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, aqui e doravante chamado simplesmente **EMPREGADOR** (A) e como **EMPREGADO** (A) o (a) Sr. (a), [REDACTED] portador da CTPS n.º [REDACTED], série [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado (a) à Rua [REDACTED] na cidade de [REDACTED] Estado da [REDACTED] aqui e doravante chamado (a) **EMPREGADO** (A), e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o (a) **EMPREGADO** (a) admitido no quadro de funcionários do **EMPREGADOR** para exercer a função de **TRABALHADOR RURAL**, na atividade de **CORTE DE CANA** e **SERVIÇOS AGRÍCOLAS AFINS**, mediante a remuneração de R\$22,60 (Vinte e dois reais e sessenta centavos) pôr dia. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O (a) empregado (a) cumprirá uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo diário de uma hora para refeição, no horário que melhor convier ao empregador, ficando dispensado a marcação de ponto nos intervalos das refeições.

2.1 - Fica pactuado que, desde que a condução fornecida pela empresa ao empregado seja totalmente gratuita, as horas de trajeto, ou seja, as horas dispensadas pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, não serão computadas na jornada de trabalho conforme acordo coletivo firmado com a representação sindical da categoria.

2.2 - Havendo acordo para prorrogação de jornada de trabalho a ser compensada dentro da mesma semana, tal prorrogação não será considerada serviços extraordinários e nem como tal será remunerada, tendo-se em vista o caráter compensatório da mesma.

3 - Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo **EMPREGADOR**, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pelo **EMPREGADOR**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalhos, isto é tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quando à remuneração.

5 - O (a) empregado (a) obriga-se a executar todos os serviços de natureza agrícola e compatíveis com a sua condição pessoal, tais como preparo de terra, plantio de cana e cereais, limpeza de cana, limpeza de pastagens, limpeza de valas de drenos, construção e preparação de cercas, tapumes, pastoreio, corte e carregamento de cana de açúcar, etc.

6 - Fica desde já o empregador autorizado a descontar da remuneração do (a) empregado (a) ou de quaisquer outros créditos a que fizer jus, os valores relativos a danos causados por dolo, negligência, imprudência, bem como adiantamento de salário que lhe forem concedidos, bem como ainda os valores correspondentes às utilidades, moradia, refeição ou transportes, observados os limites fixados por lei.

7 - Fica pactuado entre as partes que, quando for de interesse mútuo, o (a) empregado (a) trabalhará recebendo por produção, garantindo-se ao mesmo o salário mínimo legal, quando a produção não alcançar o mínimo previsto em lei.

7.1 - No corte de cana, o empregado trabalhará por produção ao preço R\$4,20 (Quatro reais e vinte centavos) pôr tonelada. Ficando, entretanto, conforme constante no parágrafo anterior, assegurado ao empregado o salário mínimo legal mensal. Os empregados cortarão a cana por braça linear (2,20 metros lineares), recebendo por braça linear, mediante o carregamento e a pesagem de no mínimo 02 (dois) caminhões, somando-se as braças cortadas e obtendo-se assim o valor correspondente a quilo por braça.

8 - O (a) empregado (a) obriga-se a acatar as ordens e instruções emanadas do empregador e transmitidas através de ordens de seus encarregados ou de forma escrita, bem como a manter estrita disciplina e respeito a seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho.

9 - Para evitar a danificação no cartão de ponto, será permitido ao encarregado de campo, na presença e sob fiscalização e conferência dos empregados, a registrar o horário de entrada e saída do trabalho dos mesmos, no referido documento.

10 - O presente Contrato, vigerá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

11 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pelo EMPREGADOR com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADOR, fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da C.L.T., sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso é devido pela rescisão do presente Contrato.

12 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01(um) a 09 (nove), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com EMPREGADOR.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a Segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Mucuri/BA, 01 de abril de 2.013.

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

---

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 30/05/2013.

Mucuri/BA, 01 de MAIO de 2.013.

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

# TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 700064877286	02 Razão Social/Nome CONDOMINIO FAZENDA FRANCESA 20			E OUTROS		
03 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento ) CONDOMINIO FAZENDA FRANCESA 20				04 Bairro IBIRANHEM/ZONA RURAL		
05 Município MUCURI	06 UF BA	07 CEP 45930-000	08 CNAE 0113000	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra		
10 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR						
10 PIS/PASEP	11 Nome					
12 Endereço ( logradouro, nº, andar, apartamento )				13 Bairro		
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho( nº, série, UF)	18 CPF		
19 Data de Nascimento 26/05/1989	20 Nome da Mãe					

11 DADOS DO CONTRATO							
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado							
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador							
23 Remuneração Mês Anterior 820,76	24 Data de Admissão 01/04/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data	09/0			
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 %	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado					
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.784.563/0001-18 - Serra das Amoreiras						

12 DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS						
VERBAS RESCISÓRIAS						
Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor	Rúbrica
50 Saldo de Salário 9 Dias (Líquido de 9 / 0 faltas e DSR)	203,40	51 Comissões		52 Gratificação		
53 Adic. de Insalubridade		54 Adic. de Periculosidade		55 Adic. Noturno		
56.1 H. Extras		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)		
59 Reflexo do "DSR" sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário-Família		
63 13º Salário Proporcional 1/12 Avos	68,40	64.1 13º Salário - Exercício		65 Férias Proporcionais 1/12 Avos	68,40	
66.1 Férias Vencidas		68 Terço Constitucional de Férias	22,80	69 Aviso-Prévio Indenizado		
70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)		95 Feriado Remunerado	22,60	
95.1 R.S.R. sobre Sal/Produção/H.I.	22,60	99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	408,20	

13 DEDUÇÕES						
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário		
103 Aviso-Prévio Indenizado		112.1 Previdência Social	19,88	112.2 Prev. Social - 13º Salário	5,47	
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Outros Descontos	25,00	
				TOTAL DEDUÇÕES	50,35	
				VALOR LÍQUIDO	357,85	

# TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 700064877286	02 Razão Social/Nome [REDACTED]	E OUTROS		
10 PIS/PASEP [REDACTED]				
11 Nome [REDACTED]				
17 Carteira de Trab. ( nº, série, UF)	18 CPF [REDACTED]	19 Data de Nascimento 26/05/1989	20 Nome da Mãe [REDACTED]	

22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/04/2013	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento 09/05/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 %
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 09/05/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 357,85, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitaç[REDACTED]

MUCURI, 9 de Maio de 2013

150 A

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

# CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de trabalho a Título de Experiência, sendo **EMPREGADOR** o produtor rural [REDACTED] **E OUTROS**, denominado condomínio Faz. Francesa, inscrito no CEI sob nº 70.006.48772/86 residente e domiciliado à Rua Caxambu, n.º 585 centro na cidade de **NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, aqui e doravante chamado simplesmente **EMPREGADOR (A)** e como **EMPREGADO (A)** o (a) Sr. (a), [REDACTED], portador da CTPS n.º [REDACTED], série [REDACTED], residente e domiciliado (a) à Rua [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] na cidade de [REDACTED] Estado da [REDACTED] aqui e doravante chamado (a) **EMPREGADO (A)**, e celebrado o presente **CONTRATO DE EXPERIENCIA**, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o (a) **EMPREGADO (a)** admitido no quadro de funcionários do **EMPREGADOR** para exercer a função de **TRABALHADOR RURAL**, na atividade de **CORTE DE CANA** e **SERVIÇOS AGRÍCOLAS AFINS**, mediante a remuneração de R\$22,60 (Vinte e dois reais e sessenta centavos) pôr dia. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do **EMPREGADO** para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O (a) empregado (a) cumprirá uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo diário de uma hora para refeição, no horário que melhor convier ao empregador, ficando dispensado a marcação de ponto nos intervalos das refeições.

2.1 - Fica pactuado que, desde que a condução fornecida pela empresa ao empregado seja totalmente gratuita, as horas de trajeto, ou seja, as horas dispensadas pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, não serão computadas na jornada de trabalho conforme acordo coletivo firmado com a representação sindical da categoria.

2.2 - Havendo acordo para prorrogação de jornada de trabalho a ser compensada dentro da mesma semana, tal prorrogação não será considerada serviços extraordinários e nem como tal será remunerada, tendo-se em vista o caráter compensatório da mesma.

3 - Obriga-se também o **EMPREGADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo **EMPREGADOR**, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pelo **EMPREGADOR**, o **EMPREGADO** receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o **EMPREGADO**, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalhos, isto é tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - O (a) empregado (a) obriga-se a executar todos os serviços de natureza agrícola e compatíveis com a sua condição pessoal, tais como preparo de terra, plantio de cana e cereais, limpeza de cana, limpeza de pastagens, limpeza de valas de drenos, construção e preparação de cercas, tapumes, pastoreio, corte e carregamento de cana de açúcar, etc.

6 - Fica desde já o empregador autorizado a descontar da remuneração do (a) empregado (a) ou de quaisquer outros créditos a que fizer jus, os valores relativos a danos causados por dolo, negligência, imprudência, bem como adiantamento de salário que lhe forem concebidos, bem como ainda os valores correspondentes às utilidades, moradia, refeição ou transportes, observados os limites fixados por lei.

7 - Fica pactuado entre as partes que, quando for de interesse mútuo, o (a) empregado (a) trabalhará recebendo por produção, garantindo-se ao mesmo o salário mínimo legal, quando a produção não alcançar o mínimo previsto em lei.

7.1 - No corte de cana, o empregado trabalhará por produção ao preço R\$4,20 (Quatro reais e vinte centavos) pôr tonelada. Ficando, entretanto, conforme constante no parágrafo anterior, assegurado ao empregado o salário mínimo legal mensal. Os empregados cortarão a cana por braça linear (2,20 metros lineares), recebendo por braça linear, mediante o carregamento e a pesagem de no mínimo 02 (dois) caminhões, somando-se as braças cortadas e obtendo-se assim o valor correspondente a quilo por braça.

8 - O (a) empregado (a) obriga-se a acatar as ordens e instruções emanadas do empregador e transmitidas através de ordens de seus encarregados ou de forma escrita, bem como a manter estrita disciplina e respeito a seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho.

9 - Para evitar a danificação no cartão de ponto, será permitido ao encarregado de campo, na presença e sob fiscalização e conferência dos empregados, a registrar o horário de entrada e saída do trabalho dos mesmos, no referido documento.

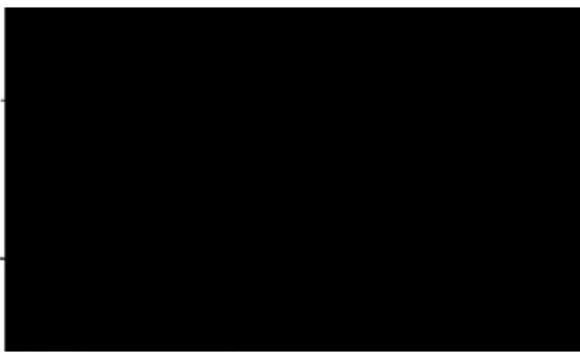
10 - O presente Contrato, vigerá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do **EMPREGADO** e suas qualidades pessoais e morais; o **EMPREGADO** verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

11 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do **EMPREGADO** ou pelo **EMPREGADOR** com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se, antes do prazo, pelo **EMPREGADOR**, fica este obrigado a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da C.L.T., sem prejuízo do disposto no Reg. do FGTS. Nenhum aviso é devido pela rescisão do presente Contrato.

12 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01(um) a 09 (nove), enquanto durarem as relações do **EMPREGADO** com **EMPREGADOR**.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do **EMPREGADOR**, e a Segunda com o **EMPREGADO**, que dela dará o competente recibo.

Mucuri/BA, 01 de Abil de 2.013.



TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

---

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 32/05/2013

Mucuri/BA, 01 de Maio de 2.013.



TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



201870746

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 201.870.746**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG: 029.906.000 GRTE/TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

**CIF: [REDACTED]**

**Endereço: TRÁVESSA BOTAFOGO, 75**

**UF: BA CEP: 45.990-364**

**Bairro: SANTA ROSA DE LIMA**

**Município: TEIXEIRA DE FREITAS**

**ANEXOS:**

**EMENTA (Nº/Descrição): 000365-4**

Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**HISTÓRICO:**

No curso de ação fiscal na modalidade mista, com fulcro no art. 30, §3º do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, iniciada em 20/05/2013 com a inspeção no alojamento dos trabalhadores rurais cortadores de cana de açúcar, e em continuação até a presente data, constatou-se que o empregador supra qualificado efetuava descontos nos salários do empregado, sem que fossem resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A inspeção inicial foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

O empregador supra qualificado é o administrador do consórcio de empregadores rurais simplificado de nome [REDACTED] E OUTROS, CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCES, inscrito no CEI 70.006.48772/86, conforme cópia do Cadastro Geral (CEI) anexo ao auto de infração nº 201.856.531.

Através da análise das folhas e recibos de pagamento de salário e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, constatou-se que os trabalhadores vinham sofrendo descontos ilegais na sua remuneração, decorrentes de cobrança de taxas a título de água e energia consumida no alojamento, para as quais não havia qualquer embasamento legal ou contratual. Tais valores foram devolvidos pelo empregador, conforme documentos anexos, parte integrante do presente auto de infração.

Cita-se, a título meramente exemplificativo e por força de exigência legal, o seguinte trabalhador prejudicado: [REDACTED]

O numero total de empregados corresponde ao total apurado conforme consulta aos sistemas RAIS, CAGED e FGTS.

O presente auto de infração foi lavrado na sede da GRTE Teixeira de Freitas, local de continuação da inspeção na forma do RIT e também em função de a frente de trabalho de corte de cana de açúcar não oferecer condições mínimas para a sua lavratura, tais como computador, impressora e internet.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVISSÃO:**

Inspeção no alojamento dos trabalhadores. Entrevista com os trabalhadores e preposto do empregador. Folhas e recibos de pagamento de salários. Listas de devolução dos valores.



Folha nº 2/2 **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.870.746**

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

**Local:** Teixeira de Freitas/BA

**Data de Recebimento:**

30/09/2013.

**Cód. Autenticação:** 4A

**CONDOMINIO RUBENS RODRIGUES COELHO**  
**LISTA DOS FUNCIONARIOS PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE AGUA E LUZ DO ALOJAMENTO.**

**CONDOMINIO RUBENS RODRIGUES COELHO**  
**LISTA DOS FUNCIONARIOS PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE AGUA E LUZ DO ALOJAMENTO.**

650,00 650,00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 201.870.762**



201870762

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG: 029.906.000 GRTE/TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

**CIF:**

**Endereço: TRAVESSA BOTAFOGO, 75**

**UF: BA CEP: 45.990-364**

**Bairro: SANTA ROSA DE LIMA**

**Município: TEIXEIRA DE FREITAS**

**AUTUADO:**



**EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6**

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

**HISTÓRICO:**

No curso de ação fiscal na modalidade mista, com fulcro no art. 30, §3º do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, iniciada em 20/05/2013 com a inspeção no alojamento dos trabalhadores rurais cortadores de cana de açúcar, e em continuação até a presente data, constatou-se que o empregador supra qualificado deixou de abranger, nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, os riscos mecânicos.

A inspeção inicial foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

O empregador supra qualificado é o administrador do consórcio de empregadores rurais simplificado de nome [REDACTED] E OUTROS, CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCESCA, inscrito no CEI 70.006.48772/86, conforme cópia do Cadastro Geral (CEI) anexo ao auto de infração nº 201.856.531.

Na inspeção no alojamento verificou-se que os trabalhadores alojados não haviam recebido roupas de cama, o que foi regularizado após notificação dos AFTs.

Cita-se, a título meramente exemplificativo e por força de exigência legal, o seguinte trabalhador prejudicado: [REDACTED]

O numero total de empregados corresponde ao total apurado conforme consulta aos sistemas RAIS, CAGED e FGTS.

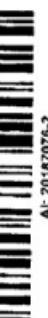
O presente auto de infração foi lavrado na sede da GRTE Teixeira de Freitas, local de continuação da inspeção na forma do RIT e também em função de a frente de trabalho de corte de cana de açúcar não oferecer condições mínimas para a sua lavratura, tais como computador, impressora e internet.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no alojamento dos trabalhadores. Entrevista com os trabalhadores e preposto do empregador. Regularização da situação após notificação dos AFTs.



Folha nº 2/2  AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.870.762

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Teixeira de Freitas/BA

Data de Re却bimento: Assinatura e Identificação do Empregador:

30/09/2013

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5B409CEF71FF9EF3F7B07BF82BD6414D



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO N° 201.871.041**



201871041

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG: 029.906.000 GRTE/TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

**CIF:**

**Endereço: TRAVESSA BOTAFOGO, 75**

**UF: BA, CEP: 45.990-364**

**Bairro: SANTA ROSA DE LIMA**

**Município: TEIXEIRA DE FREITAS**

**AUTUADO:**



**EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6**

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

**HISTÓRICO:**

No curso de ação fiscal na modalidade mista, com fulcro no art. 30, §3º do Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, iniciada em 20/05/2013 com a inspeção no alojamento dos trabalhadores rurais cortadores de cana de açúcar, e em continuação até a presente data, constatou-se que o empregador supra qualificado deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

A inspeção inicial foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho

O empregador supra qualificado é o administrador do consórcio de empregadores rurais simplificado de nome [REDACTED] E OUTROS, CONDOMÍNIO FAZENDA FRANCESCA, inscrito no CEI 70.006.48772/86, conforme cópia do Cadastro Geral (CEI) anexo ao auto de infração nº 201.856.531.

Nos alojamentos fiscalizados verificou-se a inexistência de armários, de modo que os trabalhadores mantinham suas roupas e pertences "guardados" sobre cordas, varais e/ou no chão, próximo de suas camas.

Cita-se, a título meramente exemplificativo e por força de exigência legal, o seguinte trabalhador prejudicado: [REDACTED].

O numero total de empregados corresponde ao total apurado conforme consulta aos sistemas RAIS, CAGED e FGTS.

O presente auto de infração foi lavrado na sede da GRTE Teixeira de Freitas, local de continuação da inspeção na forma do RIT e também em função de a frente de trabalho de corte de cana de açúcar não oferecer condições mínimas para a sua lavratura, tais como computador, impressora e internet.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVÍCÇÃO:**

Inspeção no alojamento dos trabalhadores. Entrevista com os trabalhadores e preposto do empregador. Regularização da situação após notificação dos AFTs.



Processo: 47994.017062/2013-05



A: 20187104-1

Folha nº 2/2 | **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.871.041**

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Teixeira de Freitas/BA

Data de Re却bimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

32/09/2013.

Data: 30/09/13 - 10/16

Cód.Autenticação: AB61E0B0A563B4A4DA6B193103557696

Versão: 3.9



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

- ✓ O empregador possui alojamento próprio no município de Ibirapuã/BA, com capacidade para alojar cerca de 40 trabalhadores. Os trabalhadores recrutados em outros municípios foram alojados nesse local;
- ✓ O alojamento possuía algumas irregularidades que foram sanadas no curso da ação fiscal pelo empregador, tais como ausência de armários individuais para guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores bem como falta de armários para guarda de alimentos, etc.

d. Remuneração:

- ✓ Verificou-se a ocorrência de irregularidades na apuração da produtividade dos trabalhadores e, consequentemente, na remuneração dos mesmos, conforme descrito no AI nº 201.856.531;
- ✓ Conforme descrito acima e no auto de infração nº 201.870.746, o empregador realizava descontos ilegais na remuneração dos empregados.

e. Demais constatações:

- ✓ Verificou-se que todos os trabalhadores já estavam registrados no livro respectivo bem como suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) já haviam sido anotadas e devolvidas aos trabalhadores;
- ✓ Os trabalhadores eram registrados no ato em que iniciavam a prestação dos serviços;
- ✓ Os exames médicos admissionais já haviam sido realizados, contemporaneamente à admissão;
- ✓ Os equipamentos de proteção individual (EPI) foram fornecidos gratuitamente pelo empregador, e a substituição dos EPI avariados era feita regularmente;
- ✓ Os trabalhadores recebiam diariamente repositores energéticos e hidroeletrólitos, que ficavam a sua disposição no interior dos ônibus de transporte;
- ✓ Não se constatou excesso de jornada laboral.

Convém ressaltar que além do condomínio rural do RUBENS RODRIGUES COELHO E OUTROS também foi fiscalizado o condomínio de empregadores rurais MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS, CEI 70.010.55047/89, CONDOMÍNIO FAZENDA GUANABARA, cujas informações da fiscalização constam de relatório próprio.

Segundo informações colhidas nas inspeções, existem outros condomínios empregando trabalhadores cortadores de cana de açúcar cujo *modus operandi* assemelha-se ao dos condomínios fiscalizados e cuja produção é de exclusividade da DESTILARIA SERRA DOS AIMORÉS S. A. (DASA).

Após as inspeções, a despeito das irregularidades encontradas, a equipe de AFTs concluiu pela não existência dos requisitos mínimos à caracterização da condição dos trabalhadores à situação análoga a de escravos e, por conseguinte, não houve afastamento dos mesmos.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

04  
M

### 4. RESULTADO DA AÇÃO FISCAL

Após inspeções nos alojamentos e ônibus de transporte dos trabalhadores, com verificação das condições de segurança e saúde, entrevista com trabalhadores e com o empregador e seus prepostos e verificação da documentação sujeita à inspeção do trabalho apresentada, foram constatadas as seguintes irregularidades e lavrados os respectivos autos de infração (AI):

Nº	Nº do AI	Ementa	Descrição da Ementa	Capitulação
1	201.856.531	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.856.549	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.870.193	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.870.746	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	201.870.762	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	201.871.041	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201.871.076	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.871.106	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	201.871.131	131365-7	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.871.149	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores, ou não disponibilizar,	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

06

			<p>nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.</p>	
11	201.871.157	131277-4	<p>Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.</p>	<p>Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</p>

Notificados a apresentar documentos, a regularizar as condições de segurança e saúde e a efetuar as devoluções e resarcimentos de despesas cobradas e/ou suportadas indevidamente pelos trabalhadores, o empregador adotou as seguintes providências:

- ✓ Ressarciu aos trabalhadores os custos das suas respectivas passagens de transporte interestadual ou intermunicipal (CD / ANEXO 01);
- ✓ Ressarciu aos trabalhadores os valores descontados irregularmente (CD / ANEXO 02);
- ✓ Regularizou o alojamento de acordo com os preceitos da NR-31, por exemplo forneceu camas, lençóis de cama e armários individuais (CD / ANEXO 03);
- ✓ Iniciou o fornecimento de alimentação aos trabalhadores alojados também aos domingos, feriados e dias de folga;
- ✓ Recalculou as folhas de pagamento de salário de Março e Abril/2013, tendo em vista os erros apontados na forma de cálculo da produtividade e das horas in itinere, com reflexos no descanso semanal remunerado. As folhas de pagamento de Maio e seguintes já foram processadas com as correções apontadas pelos AFTs;
- ✓ Efetuou o pagamento aos empregados das diferenças salariais apuradas conforme recálculo das folhas de pagamento, bem como recolheu o FGTS de tais diferenças.

### 4.1. INDÍCIOS DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

Verificou-se, ainda, a existência de indícios da ocorrência de terceirização ilícita por parte da empresa DESTILARIA SERRA DOS AIMORÉS S. A. (DASA), estabelecida em Serra dos Aimorés/MG. Conforme informações colhidas dos empregadores fiscalizados e prestadas pela própria DASA, em reunião com os AFTs na sede da empresa, a DASA não possui equipes próprias de corte manual de cana de açúcar, mas apenas corte mecanizado de uma pequena área própria. A despeito disso, verificaram-se ainda os seguintes indícios:

- a. contratos de exclusividade total sobre a compra/venda da cana produzida com os condomínios de empregadores rurais da região (CD / ANEXO 05);
- b. controle de todos os canaviais que lhes fornece o seu insumo principal, com monitoramento desde o plantio à colheita, prestando "assessoria técnica" desde a escolha da cultivar (variedade vegetal cultivada) a ser plantada em cada propriedade;



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas



- c. controle sobre o cronograma de corte, determinando inclusive o momento e as áreas a serem cortadas, conforme monitoramento da idade e da qualidade da cana (teores de sacarose, fibras, entre outros componentes avaliados) nos laboratórios da DASA;
- d. queima do canavial realizado sob a responsabilidade/administração da DASA:
  - A DASA negou realizar a queima da cana de açúcar do canavial dos condomínios; informou que os condomínios eram quem realizavam suas próprias queimadas;
  - O fato foi negado pelos prepostos do empregador, os quais atribuíram à DASA, ou à empresa contratada por esta, a responsabilidade pela queima do canavial;
- e. controle diário da produção dos cortadores manuais de cana feito pela DASA:
  - planilhas manuais são preenchidas pelos apontadores dos empregadores rurais contendo basicamente a produtividade diária dos cortadores, representada em "braças";
  - Tais planilhas são entregues à DASA, com a identificação dos respectivos talhões de corte a que se referem, juntamente com a cana cortada, que é entregue através dos caminhões;
  - A planilha é digitada pelo CPD (Centro de Processamento de Dados) da DASA e devolvidas aos empregadores já com a medida "braça" convertida em peso (kg), após a pesagem da cana pela DASA;
  - Com isso, a folha de pagamento do empregador já está praticamente pronta, restando apenas multiplicar a produtividade em kg de cada cortador pelo preço atribuído ao talhão, que varia de acordo com o nível de dificuldade de corte da cana, que é proporcional à idade desta (quanto mais antiga mais difícil de cortar).
- f. As refeições diárias dos cortadores manuais de cana de açúcar é preparada na cozinha industrial existente no interior da DASA, que segundo informações é explorada por pela empresa COMOAL COZINHA MODERNA ALIMENTACAO LTDA – EPP, CNPJ 03.683.454/0001-00, que produz a alimentação para os trabalhadores da Usina e dos condomínios rurais, mediante contrato próprio.

### 4.2. INDÍCIOS DO CRIME DE ALICIAMENTO DE TRABALHADORES

Verificou-se, ainda, a existência de indícios da ocorrência do crime de aliciamento de trabalhadores, na forma do art. 207 do Código Penal brasileiro, conforme transcrição abaixo:

**Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:**

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º In corre na mesma pena quem recrutar ~~trabalhadores~~ fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional,



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

07 /

mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

No ato das inspeções e entrevistas com os trabalhadores verificou-se que os mesmos foram recrutados pelo preposto do empregador, Sr. [REDACTED], vulgo [REDACTED] que, conforme informações colhidas, fez contato com os trabalhadores e fretou ônibus ([REDACTED]) com a empresa BJS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ 13.148.451/00012 para transportar 37 (trinta e sete) trabalhadores, oriundos dos estados de Pernambuco e Alagoas. Outros trabalhadores vieram posteriormente, porém suportando próprios os custos da viagem.

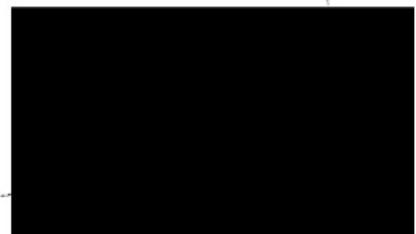
Notificado a identificar os trabalhadores, a forma do transporte e ressarcir os custos de viagem, a empresa apresentou as listas anexas (CD / ANEXO 01).

Ressalta-se que o transporte de trabalhadores de uma localidade para outra no território nacional deve se dar na forma do disposto na Instrução Normativa nº 76/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que não foi feito.

### 5. CONCLUSÃO

Considerando que os condomínios rurais fiscalizados, FAZENDA GUANABARA-MARCELO e FAZENDA FRANCESA - RUBENS, possuíam frentes de trabalho em ambos os estados (BA e MG), porém o foco de atuação é em Serra dos Aimorés/MG e em Nanuque/MG; QUE os empregadores rurais, administradores dos condomínios, residem em Nanuque/MG; QUE existem outros condomínios, não encontrados, com sede em Minas Gerais, conforme informações colhidas; QUE se estima a existência de 500 a 1.000, ou até mais, trabalhadores envolvidos no corte de cana de açúcar em propriedades rurais com fornecimento exclusivo de cana para a DASA no período de safra; QUE essa estimativa é verossímil se se considerar que o porte da planta industrial e capacidade de produção da DASA é semelhante à da Usina Santa Maria, localizada em Medeiros Neto/BA, a qual chega a contar em períodos de colheita com mais de 500 cortadores de cana de açúcar; QUE os alojamentos dos empregadores fiscalizados, antes divididos entre Ibirapuã/BA e Serra dos Aimorés/BA, foram centralizados, após a inspeção inicial, em Serra dos Aimorés/MG; QUE se tratou de fiscalização especial a fim de averiguar denúncia de ocorrência do crime de sujeição de trabalhadores à condição análoga à escravidão; decidiu-se pelo prosseguimento da fiscalização dos condomínios inspecionados e pelo encaminhamento de informações à Superintendência Estadual do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – SRTE/MG para que adotasse as providências que entender cabíveis em relação à situação da DESTILARIA SERRA DOS AIMORÉS S. A. (DASA) e dos demais condomínios de produtores rurais da região, visando desenvolver uma ação integrada e com foco na DASA, que se suspeita terceiriza ilicitamente suas atividades de produção de matéria prima aos condomínios rurais

Tendo em vista todo o exposto, recomenda-se o encaminhamento deste relatório às autoridades competentes para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.





## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia

Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teixeira de Freitas

08,



Teixeira de Freitas/BA, 20 de Novembro de 2013.

